



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018 - Edição nº 25



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÃO

Sitraemg requer ingresso como interessado para atuar em processo sobre a implantação de Secretaria Única nos Juizados Especiais Federais

04/05/2018

A intervenção justifica-se pela necessidade de participação dos servidores no debate sobre o projeto.

O Sitraemg pediu ingresso como interessado no processo administrativo do Conselho da Justiça Federal CJF-PRO-2017/00004, sob relatoria do Ministro Raul Araújo Filho, Corregedor-Geral da Justiça Federal, que trata da implantação de uma Secretaria Judiciária Unificada nos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de primeiro grau, para que lhe seja facultada a manifestação e sustentação oral, por ocasião do julgamento.

A intervenção foi pleiteada devido à necessidade de ampliação deste debate e análise da viabilidade do projeto por todos os atingidos, como os próprios servidores, usuários e sindicatos locais. Ao que parece, a proposta é inadequada, tendo em vista que, dentre outros motivos expostos na manifestação, há receio de que a criação da Secretaria Única prejudique a adequada prestação jurisdicional.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “a proposta vem sendo debatida à revelia de manifestação dos servidores atingidos, tendo em vista que a criação de uma secretaria única pode trazer prejuízos à organização dos seus trabalhos, ao se substituir toda a estrutura existente atualmente nas unidades dos Juizados”.

Sitraemg vai ao CSJT para pleitear alteração no prazo de dispensa de relatório mensal para o pagamento da indenização de transporte

14/05/2018

A demanda objetiva o aumento do prazo ou a sua contagem em dias úteis

O Sitraemg ingressou com pedido de providências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho para garantir, aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais vinculados à Justiça do Trabalho, o aumento ou a contagem em dias úteis do prazo em que, se cumprirem e devolverem os mandados judiciais que lhe foram confiados, os oficiais de justiça são dispensados de apresentar relatório das diligências efetuadas, para receberem a indenização de transporte.

O prazo, previsto no § 2º do artigo 3º da Resolução CSJT nº 11/2005, é de 9 (nove) dias. Assim, solicitou-se a sua majoração para 15 (quinze) dias, em consonância com o prazo no âmbito do Processo Judicial Eletrônico (PJe), ou, ao menos, a contagem do prazo em dias úteis, conforme a legislação trabalhista, recentemente alterada.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “tendo em vista que o prazo de dispensa de apresentação do relatório necessário à indenização de transporte no âmbito do PJe é de 15 (quinze) dias, deve ser majorado o prazo correspondente, previsto na Resolução CSJT nº 11/2005, para, no mínimo, também 15 (quinze) dias, respeitando-se, assim, a simetria e a isonomia no Poder Judiciário. Sucessivamente, considerando que o referido prazo de 9 (nove) dias orientou-se pela CLT (art. 721, § 2º), requer seja adotada também a previsão disposta no artigo 775 da legislação trabalhista, quanto à contagem do prazo em dias úteis”.

O processo recebeu o número 0003051-67.2018.5.90.0000 e foi distribuído à relatoria do Conselheiro Maria Auxiliadora Barros De Medeiros Rodrigues.

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de março e abril de 2018:

Secretaria Judiciária Unificada: A Assessoria protocolou pedido de ingresso como interessado para atuar em processo sobre a implantação de Secretaria Única nos Juizados Especiais Federais, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Prestação de contas: A Assessoria elaborou Nota Técnica acerca da possibilidade de convocar Assembleia Ordinária de Prestação de Contas, sem que as contas relacionadas ao último semestre da Gestão Anterior tenham recebido parecer de aprovação (ou desaprovação) do Conselho Fiscal da mesma gestão.

Pagamento de mensalidades do plano de saúde: A Assessoria elaborou Nota Técnica acerca dos efeitos da inadimplência, com o Sindicato, por parte de filiado que tenha se inscrito no Plano de Saúde Unimed, e deixado de pagar as mensalidades.

Relatórios para IT: A Assessoria elaborou Pedido de Providências para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho objetivando o aumento, ou, sucessivamente, a contagem em dias úteis, do prazo previsto no § 2º do artigo 3º da Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, alterado pela Resolução CSJT nº 205/2017, referente à inexigibilidade de apresentar o relatório mensal necessário para o pagamento da indenização de transporte.

CONTENCIOSO

Durante os meses de março e abril de 2018, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **170** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Março

Providência processual	Quantidade
Agravo Interno	2
Agravo de Instrumento	1
Contestação	4
CR-Apeação	10
Embargos de Declaração	12
Impugnação Embargos à Execução	1
Instrução	10
Julgamento	8
Manifestação	29
Petição	2
Total	79

Abril

Providência processual	Quantidade
Agravo de Instrumento	1
Apeação	1
Agravo em Recurso Especial	1
Contestação	1
CR – Agravo de Instrumento	1
CR - Apeação	7
Embargos de Declaração	7
Incidente de Uniformização	1
Instrução	19
Julgamento	6
Manifestação	37
Memorial	2
Petição	5
Réplica	1
Recurso Especial	1
Total	91

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou 242 atendimentos de filiados, durante os meses de março e abril de 2018.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Servidor não pode ser impedido de se inscrever em concurso de remoção

12/04/2018

A análise de oportunidade e conveniência não deve ser realizada para impedir a inscrição e participação de servidor público federal em concurso de remoção, o interesse da administração pública é manifestado no momento em que é instaurado o processo seletivo.

Servidor federal, filiado ao SITRAEMG, está impedido de participar do concurso de remoção, visto que a autoridade ao qual está vinculado não concedeu autorização para participação do processo seletivo, justificando que o local onde exerce suas funções está deficitário de servidores.

Apesar dessa justificativa a autoridade concedeu a outros servidores, da mesma localidade, a autorização para participar do concurso de remoção.

Ora, a análise de interesse da administração foi realizada no momento em que optou por instaurar o processo seletivo, decidindo por conciliar a necessidade de adequação do quantitativo de servidores as respectivas necessidades do órgão e lotações com o desejo dos servidores em alterar a lotação.

Iniciado o concurso de remoção não é possível realizar análises de oportunidade e conveniência na participação do servidor público no concurso de remoção. O Regime Jurídico Único determina expressamente que a participação em processo seletivo de remoção se dará independente do interesse da administração.

Ressalta-se que inscrição e participação em concurso de remoção pode ser indeferida se o servidor não preencher os requisitos necessários, estes devem ser previstos e aplicados a todos os servidores indistintamente.

Assim, o impedimento na participação no concurso de remoção violou o princípio da legalidade, bem como, os princípios da impessoalidade e isonomia.

Segundo a advogada Camila Magalhães (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados) “não cabe análise de oportunidade e conveniência para permitir a inscrição de servidor em concurso de remoção. Ademais, se o tratamento igualitário e impessoal deve ser adotado, ele não admite que em um processo seletivo se adote requisitos diferenciados para cada participante, como ocorreu no presente caso.”

Para assegurar o direito do servidor foi proposta ação perante a Justiça Federal, pleiteando a participação em concurso de remoção ao servidor federal de acordo com as normas que regulam essa hipótese de remoção e os princípios constitucionais.

A ação recebeu o número 1006707-54.2018.4.01.3400

Servidor pode acompanhar cônjuge aprovado em concurso interno de remoção

23/03/2018

Servidor público pleiteia remoção para acompanhar cônjuge após sua esposa ser removida por concurso público consoante à proteção constitucional ao instituto familiar.

O direito à remoção para acompanhamento do cônjuge é garantido ao servidor público, para que se proteja a unidade familiar, resguardada pela Constituição, para isso é necessário demonstrar que o cônjuge, também servidor público, foi deslocado no interesse da administração.

O servidor público, filiado ao SITRAEMG, e sua esposa, também servidora, possuem vínculo familiar e habitam conjuntamente por longos anos. A esposa após concurso interno de remoção se deslocou para outra localidade, surgindo o direito à remoção para acompanhar cônjuge para o servidor.

Segundo a advogada Camila Magalhães (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados) "há interesse da Administração Pública em remover o servidor, visto que o oferecimento de vagas por parte da Administração Pública possui finalidade de adequação do quantitativo de servidores as respectivas necessidades do órgão e lotações."

Assim, em razão do preenchimento de todos os requisitos do art. 36, alínea a, inciso III da Lei 8.112/90, foi requisitado ao servidor a remoção para acompanhar cônjuge.

Por outro lado, caso a administração entenda não existir interesse no deslocamento da esposa do servidor, foi feito pedido sucessivo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, com exercício provisório. Este pedido tem o mesmo efeito prático do pedido de remoção, visto que permitirá que servidor exerça suas funções na mesma localidade para o qual sua esposa foi removida.

Retroativos de IR: A Assessoria ingressou com ação de cobrança de retroativos de Imposto de Renda para servidora que recebeu isenção por doença grave.

Vínculo com a Administração: A Assessoria ingressou com ação ordinária objetivando a declaração de manutenção de vínculo com a Administração Pública para servidor que tomou posse no TRT da 3ª Região em 1999.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

— **facebook** —

facebook.com/servidoradv

— **twitter** —

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300